



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6/2021-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE RIO BONITO
DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA P
FEDERIZZI - ME, CONFORME
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
4/2021-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **P FEDERIZZI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.489.181/0001-15, situada na rua Itaquatiaras, 774, bairro Santo Onofre, CEP 85.806-300, Cascavel, PR, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO FEDERIZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5.509.251-6SESP/PR, inscrito no CPF nº. 941.422.629-04, residente e domiciliado na rua Tinguis, 309, bairro Santa Cruz, CEP 85.806-280, Cascavel, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (300 diárias)** para pacientes em tratamento de saúde, incluindo pernoite, café da manhã, almoço, jantar e transporte para hospitais, clínicas e outros na cidade de Cascavel, PR, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

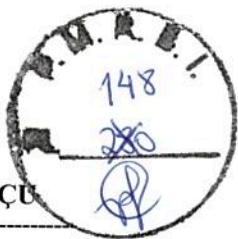
Parágrafo Único: O valor unitário por diária é de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, perfazendo o valor total contratado de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 01/03/2021 e terminando em 28/02/2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor poderá ser reajustado tendo como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a ser designado para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Quinto: A prestação dos serviços, em questão, deverá ter início, após a emissão da autorização para início, devendo obedecer os seguintes critérios:

a) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada do ônibus com os pacientes ao local, até o seu retorno a cidade de Rio Bonito do Iguaçu, considerando os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente.

b) A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado, sem custo adicional.

c) A contratada deverá servir café da manhã, almoço e jantar para os pacientes que pernoitarem na casa, (podendo o paciente optar por lanche em virtude do horário), com cardápios variados, sob orientação de nutricionista.

d) Para paciente com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas, conforme as orientações médicas.

e) No período diurno, deverão estar disponível cômodo para o descanso e banho.

f) Para pacientes que pernoitarem na casa, além do jantar, a contratada deverá dispor de cômodos para banho, e acomodá-los em quartos coletivos ou não.

g) Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diariamente.

h) Para pacientes transplantados e/ou pós-cirúrgicos, deverá a contratada dispor de quartos individuais, em áreas de isolamento.

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- i) No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.
- j) Os veículos que serão utilizados para o transporte dos pacientes, independente da propriedade, deverão estar com a documentação em dia, em perfeitas condições de tráfego, possuírem apólice de seguro, além de registro emitido pelo órgão de trânsito competente.
- k) A Secretaria Municipal de Saúde será a fiscalizadora dos serviços e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.
- l) Os serviços profissionais, ora contratados deverão ser prestados à população, os quais deverão ser atendidos da forma mais satisfatória possível e com o profissionalismo de acordo com as normas éticas da profissão.
- m) A empresa vencedora deverá disponibilizar apenas profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- n) Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com o Município de Rio Bonito do Iguaçu.
- o) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.
- p) A empresa vencedora deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.
- q) No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

Parágrafo Sexto: A empresa vencedora deverá:

- a) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- b) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Secretaria de Saúde e/ou a terceiros;

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- c) Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal;
- d) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem realizando os serviços;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Possuir veículo com acessibilidade total: elevador para remoção das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.
- g) Possuir instalações que atendam a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

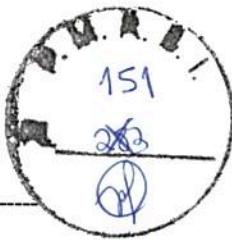
EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3410 - 303 - 07.001 - 10.301.0009-2028 - 3.3.90.39.00.00

3420 - 504 - 07.001 - 10.301.0009-2028 - 3.3.90.39.00.00

3590 - 493 - 07.001 - 10.301.0009-2030 - 3.3.90.39.00.00

3690 - 494 - 07.001 - 10.301.0009-2032 - 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) A Contratada se manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:

b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

e) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
- f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 4/2021-PMRBI, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de março de 2021.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481 BOVINO:33348170915
70915 Dados: 2021.03.01
08:50:50 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

PEDRO FEDERIZZI
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.

P FEDERIZZI - ME
CNPJ: 10.489.181/0001-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0***42) 3633-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extracto de contrato

Contrato Administrativo nº. 6/2021-PMRBI

Pregão Presencial nº. 4/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: P FEDERIZZI - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.489.181/0001-15, situada na rua Itaquatiaras, 774, bairro Santo Onofre, CEP 85.806-300, Cascavel, PR, neste ato representada pelo Sr. PEDRO FEDERIZZI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5.509.251-6SESP/PR, inscrito no CPF nº. 941.422.629-04, residente e domiciliado na rua Tinguis, 309, bairro Santa Cruz, CEP 85.806-280, Cascavel, PR.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para pacientes em tratamento de saúde, incluindo pernoite, café da manhã, almoço, jantar e transporte para hospitais, clínicas e outros na cidade de Cascavel, PR, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Valor total: O valor unitário por diária é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), perfazendo o valor total contratado de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), referente a 300 diárias.

Dotações orçamentárias:

3410 - 303 - 07.001 - 10.301.0009-2028 - 3.3.90.39.00.00

3420 - 504 - 07.001 - 10.301.0009-2028 - 3.3.90.39.00.00

3590 - 493 - 07.001 - 10.301.0009-2030 - 3.3.90.39.00.00

3690 - 494 - 07.001 - 10.301.0009-2032 - 3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Data de assinatura: 01/03/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

